

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALGUEIRO  
SALGUEIRO PERNAMBUCO

LEI Nº 474

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu-  
sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica criado o Quadro do Ensino Supletivo anexo ao Servi-  
ço de Educação e Cultura e terá a finalidade de proporci-  
onar Educação Primária aos maiores de doze anos, que de-  
la necessitarem visando especialmente promover o homem e  
cultural e socialmente.

Art.2º-Fica criado igualmente a F.G. de Coordenadora do Ensino  
Supletivo a ser desempenhada por pessoa qualificada e  
encarregada de planejar, orientar e supervisionar a im-  
plantação do Programa.

Art.3º-Fica ainda autorizado a contratar até 15 (quinze) profes-  
soras para o ensino supletivo na Cidade e no Campo,atri-  
buindo-se-lhes igual vencimento ao que percebem as pro-  
fessoras do Ensino Primário Fundamental.

Art.4º-Para fazer face às despesas oriundas da aprovação da pre-  
sente Lei, fica aberto, no presente exercício, um crédi-  
to especial de NCRS 10.000,00(dez mil cruzetos novos) -  
assim distribuidos:

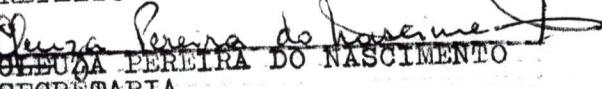
|                               |          |
|-------------------------------|----------|
| Salário de pessoal contratado | 7.216,80 |
| Gratificação de Função        | 751,48   |
| Material de Consumo           | 500,00   |
| Serviços de Terceiros         | 500,00   |
| Encargos Diversos             | 1.037,72 |

Art.5º-Fica também autorizado o Prefeito o Prefeito Municipal a  
incluir a despesa necessária ao funcionamento do Serviço  
nos Orçamentos vindouros, enquanto ficar provado o seu  
real funcionamento.

Art.6º-Esta Lei, revogada as disposições em contrário, entrará  
em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 23 de maio de 1969.

  
CORNELIO PARENTE MUNIZ

PREFEITO

  
OLINDA PEREIRA DO NASCIMENTO  
SECRETARIA